



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 045/2025

Dispõe sobre restrições a fogos de artifício de estampido ou outros artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

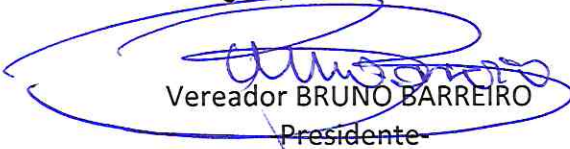
Art. 1º Ficam proibidos, em todo o Município de Contagem, a comercialização, a distribuição, o fornecimento e a manutenção em depósito de fogos de artifício de estampido, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, com o objetivo de proteger a saúde e o meio ambiente.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei resultará na apreensão dos artefatos e, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra animais, acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 13 de maio de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO
Presidente


Vereador LEO DA ACADEMIA
-1º Secretário-